

PROCESSO: 76.585/2018
RECORRENTE: Hercília Esteves Pereira
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção de IPTU aos viúvos(as)
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU AS PESSOAS VIÚVAS. PROPRIEDADE DO IMÓVEL ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IPTU/TSU/2018. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI 8.673/2001.

A contribuinte comprovou propriedade do imóvel, anexando cópia da escritura pública registrada no 3º **Ofício de Registro de Imóveis, matrícula 21645, desde 26.08.1994.**

Comprovou o cumprimento dos demais requisitos através do demonstrativo de benefício, do comprovante de residência (conta de água com histórico de consumo regular dos últimos 11 meses), bem como certidão de casamento e óbito do Sr. Elias Pereira. No Sistema Tributário, não foi localizado outro imóvel com propriedade atribuída a contribuinte.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 033/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **HERCÍLIA ESTEVES PEREIRA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, por unanimidade de votos, conceder provimento, reconhecendo a isenção do IPTU e Taxas Agregadas para o exercício de 2018 para o imóvel com inscrição nº **06.05.0051.3.0275.0001**. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

TARF, 28 de abril de 2020.

Cristiane Ito

Relatora

Wanda Yaeko Kono

Presidente